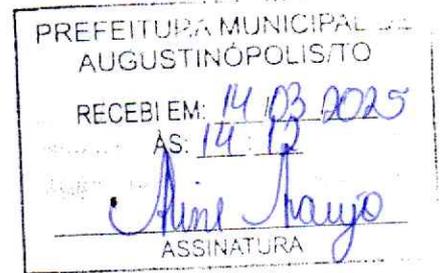




PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07



INDICAÇÃO Nº 01/2025

Ementa: Sugere ao Poder Executivo Municipal a análise e, se considerado viável, a apresentação do Projeto de Lei que cria a Guarda Municipal de Augustinópolis.

Autor: Vereador Antonio Silva Feitosa (Toinho da Prefeitura)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa de Leis, apresentar a presente INDICAÇÃO, sugerindo ao Poder Executivo Municipal a análise e, se considerado viável, a apresentação do Projeto de Lei que cria a Guarda Municipal de Augustinópolis, conforme anteprojeto de lei anexo.

Breve Descrição do Projeto de Lei:

O projeto de lei propõe a criação da Guarda Municipal de Augustinópolis, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, com a função de proteção municipal preventiva. A Guarda Municipal tem como objetivos a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, a prevenção da criminalidade, a colaboração com os órgãos de segurança pública e a proteção da população.

Justificativa:

A criação da Guarda Municipal de Augustinópolis é de extrema importância para a segurança pública do município. A presença de uma Guarda Municipal atuante contribuirá significativamente para a prevenção de crimes, a proteção do patrimônio público e a promoção da paz social. Além disso, a Guarda Municipal poderá atuar de forma integrada com outros órgãos de segurança, potencializando as ações de segurança pública no município.

Base Legal:

A presente indicação encontra fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Augustinópolis, que permite aos vereadores sugerirem medidas de interesse público ao Poder Executivo. Conforme disposto no Regimento Interno, as indicações são proposições em



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

que o vereador sugere aos poderes públicos medidas executivas ou legislativas de interesse público, que não caibam em projetos de iniciativa da Câmara.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para que esta indicação seja aprovada e encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com vistas à análise e adoção das medidas necessárias para a criação da Guarda Municipal de Augustinópolis.

Sala das Sessões, 10 março de 2025.

Vereador Toinho da Prefeitura
(Antonio Silva Feitosa)



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

ANTEPROJETO DE LEI

Cria a Guarda Municipal de Augustinópolis/TO e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal de Augustinópolis, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º A Guarda Municipal de Augustinópolis reger-se-á pelos seguintes princípios básicos de atuação, em prol do cidadão do município:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais: vida, liberdade, propriedade e segurança pessoal;

II - assegurar o exercício da cidadania e da liberdade de manifestação, de locomoção e religiosa;

III - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas humanas e materiais;

IV - preservação dos bens morais, imateriais e históricos sob o domínio do município;

V - prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública;

VI - compromisso com a evolução social da comunidade; e

VII - uso progressivo da força.

Art. 3º É competência geral da Guarda Municipal de Augustinópolis a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Art. 4º São competências específicas da Guarda Municipal de Augustinópolis, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

V - colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei regulamentadora do trânsito de Augustinópolis, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos de defesa civil regional;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal de Augustinópolis poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

dos Estados ou do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do mencionado artigo, diante do comparecimento de órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 5º No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária a Guarda Municipal de Augustinópolis é subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos públicos, no Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo, que passam a integrá-lo, na forma da Lei Orgânica do Município de Augustinópolis.

Parágrafo único: A Guarda Municipal de Augustinópolis será formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

Art. 7º São requisitos básicos para investidura no cargo público da Guarda Municipal de Augustinópolis:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - pleno gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível escolaridade médio completo;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica; e
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Art. 8º Fica assegurado ao Guarda Municipal, quando no exercício de suas atribuições:

Parágrafo Único: Todos os direitos conforme o Estatuto Geral das Guardas Municipais, fulcro na Lei n.º 13.022/2014, outros requisitos poderão ser estabelecidos, por lei municipal.

Art. 9º Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, na forma da Lei orgânica municipal. Conforme o Estatuto Geral das Guardas Municipais, fulcro na Lei n.º 13.022/2014, outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal, a depender das especificidades e peculiaridades locais. As funções e cargos comissionados deverão ser adaptados, tanto em termos da sua nomenclatura quanto das suas finalidades, de acordo com as especificidades e peculiaridades locais.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

I - Chefe de Serviço Externo responde por atividade de chefia externa vinculada às atividades de patrulhamento municipal preventivo e pode ser exercido por Guarda Municipal de nível inicial.

II - Chefe de Serviço Interno responde por atividade de chefia interna junto à administração da Guarda Municipal e pode ser exercido por servidor de nível inicial.

III - Supervisor(a) responde pelo gerenciamento das atividades externas, e eventualmente internas, de patrulhamento municipal preventivo e pode ser exercido por Subinspetor, ao nível intermediário da carreira.

§ 1º A função dos códigos de identificação das classes dos cargos e funções ora criados e/ou modificados obedecem à Lei Orgânica Municipal e eventual lei superveniente.

§ 2º Os cargos em comissão da Guarda Municipal de Augustinópolis deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão.

Art. 10. No exercício regular das atribuições de Guarda Municipal, o servidor terá garantida assistência jurídica, prestada gratuitamente pelo Município, por meio da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Art. 11. O regime jurídico e o desenho organizacional da Guarda Municipal subordinam-se ao Estatuto da Guarda Municipal de Augustinópolis (lei posterior).

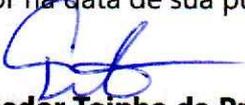
§ 1º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, por estatuto próprio da Guarda Municipal.

§ 2º Juntamente com a avaliação do estágio, o Guarda Municipal deve obter aprovação no curso de formação conduzido/coordenado pelo Município, por Curso/Academia Municipal Formação da Guarda Municipal, em consonância com o disposto no estatuto e Matriz Curricular Nacional da SENASP.

Art. 12. Fica instituído o número 153 e a cor azul noturno para o uniforme como referências identitárias da Guarda Municipal de Augustinópolis.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador Toinho da Prefeitura
(Antonio Silva Feitosa)